



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, PPGARTES/ICA/UFGA, DE 30 DE  
OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre adequação e o detalhamento do Regimento Interno do PPGARTES às normas de avaliação das agências de fomento, em relação à concessão de créditos a serem atribuídos a publicações, notadamente ao disposto nos artigos 57 e 58 do Regimento.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Artes – PPGARTES/ICA/UFGA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 106, do Regimento Geral da UFGA, artigos 14 e 15 da RESOLUÇÃO Nº 3.870 DE 1 DE JULHO DE 2009 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFGA, e o artigo 10 e o art.148 do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Artes (PPGArtes), aprovado na RESOLUÇÃO N. 4.829, DE 05 DE JULHO DE 2016, do CONSEP, representa nessa instrução normativa a decisão do Colegiado do PPGARTES, reunido no dia 16/10/2019, considera a adequação e o detalhamento do Regimento Interno às normas de avaliação das agências de fomento, torna pública as seguintes alterações relativas aos créditos a serem atribuídos a publicações, notadamente ao disposto nos artigos 57 e 58 do Regimento:

**Onde se lê:**

Art. 57. Serão concedidos créditos por publicação de trabalho completo em periódicos científicos, em anais de eventos artístico-científicos ou apresentação em eventos artísticos, todos de reconhecida qualidade, segundo os critérios das agências de fomento e relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a pesquisa esteja sendo desenvolvida, desde que: I – o discente seja o primeiro autor da obra; II – o artigo científico, a comunicação ou a obra tenham sido submetidos para publicação e/ou apresentação após o ingresso do discente no Programa.

Art. 58. A concessão de créditos por publicação ou apresentação de obra artística, com a carga horária equivalente, será considerada como atividade complementar e seguirá os seguintes critérios: I – 02 (dois) créditos por publicação de trabalho completo em periódicos, ou anais, ou apresentação de obra(s) ou performance em eventos artísticos qualificados nas duas mais altas categorias, pelas agências de fomento, com a equivalência de 30 (trinta) horas; Resolução n. 4.829 – CONSEPE, de 05.07.2016 – Anexo 25 II – 01 (um) crédito por publicação de trabalho completo em periódicos, ou anais, ou apresentação de obra(s) ou performance em eventos artísticos qualificados nas demais categorias, pelas agências de fomento, com a equivalência de 15 (quinze) horas; III – 03 (três) créditos por publicação de capítulo de livro, desde que não seja edição do autor, com equivalência de 45 (quarenta e cinco) horas; IV – 04 (quatro) créditos por publicação de livro, desde que não seja edição do autor, com equivalência de 60 (sessenta) horas. Parágrafo único. Para efeito de integralização neste quesito, considerar-se-á, pelo menos, 04 (quatro) créditos no Mestrado e 08 (oito) créditos no Doutorado, sem que os créditos obtidos no Mestrado sejam revalidados no Doutorado.

## **Leia-se:**

Art. 57. Serão concedidos créditos por publicação de trabalho completo em periódicos científicos, em anais de eventos artístico-científicos, apresentação de obra artística/cultural em eventos artísticos, livros e livros técnicos, todos de reconhecida qualidade, segundo os critérios das agências de fomento e relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a pesquisa esteja sendo desenvolvida, desde que:

I – o discente seja o primeiro autor da obra publicação e/ou obra artística/cultural;

II – o artigo científico, a comunicação, o livro técnico (livros didáticos, catálogos de exposições, cartilhas, textos para educação à distância, apostilas de cursos, e similares), e a obra artística/cultural tenham sido submetidos para publicação após o ingresso do discente no Programa, desde que atenda os critérios das agências de fomento e os Indicadores formais da qualidade do produto.

III – apresentação de obra artística/cultural (produtos e processos criativos, poéticos, interpretativos, que resulte de pesquisa acadêmica, produzida no âmbito dos Programas de Pós-graduação do país, expressos por meio de linguagens visuais, cênicas, musicais, literárias etc.) desde que tenha aderência à pesquisa desenvolvida no Programa, apresentação pública da produção, acesso permanente aos resultados da produção seguindo os critérios das agências de fomento e os indicadores formais da qualidade do produto. Avaliação recai não na obra em si, e sim no contexto de sua apresentação pública e de seu impacto para o desenvolvimento da Área e do conhecimento científico.

Art. 58. A concessão de créditos por publicação ou apresentação de obra artística/cultural, com a carga horária equivalente, será considerada como atividade complementar e seguirá os seguintes critérios:

I – 02 (dois) créditos por publicação de trabalho completo em periódicos, ou anais, qualificados nas duas mais altas categorias, pelas agências de fomento, com a equivalência de 30 (trinta) horas.

II – 01 (um) crédito por publicação de trabalho completo em periódicos, ou anais qualificados nas demais categorias, pelas agências de fomento, com a equivalência de 15 (quinze) horas;

III – 03 (três) créditos por publicação de livro, desde que não seja edição do autor, qualificados nas duas mais altas categorias, pelas agências de fomento, com equivalência de 45 (quarenta e cinco) horas;

IV – 01 (um) crédito por publicação de livro técnico (livros didáticos, catálogos de exposições, cartilhas, textos para educação à distância, apostilas de cursos e similares), desde que não seja edição do autor, e atenda os critérios das *agências de fomento e os indicadores formais da qualidade do livro*, com equivalência de 15 (quinze) horas

V – 02 (dois) créditos por publicação de capítulo de livro, desde que não seja edição do autor; qualificados nas duas mais altas categorias, pelas agências de fomento, com equivalência de 30 (trinta) horas.

VI – 01 (um) crédito por publicação de capítulo de livro técnico (livros didáticos, catálogos de exposições, cartilhas, textos para educação à distância, apostilas de cursos, e similares), desde que não seja edição do autor, atenda os critérios das agências de fomento e os indicadores formais da qualidade do livro, com equivalência de 15 (quinze) horas.

VII – 02 (dois) créditos por organização de livros, desde que não seja edição do autor, qualificados nas duas mais altas categorias, pelas agências de fomento, atenda os critérios das agências de fomento e os indicadores formais da qualidade do livro, com equivalência de 30 (trinta) horas.

VIII – 01 (um) crédito por organização de livro técnico (livros didáticos, catálogos de exposições, cartilhas, textos para educação à distância, apostilas de cursos e similares), desde que não seja edição do autor, e atenda os critérios das agências de fomento e os indicadores formais da qualidade do livro, com equivalência de 15 (quinze) horas.

IX – 03 (três) créditos por realização de projeto individual de obra artística/cultural, desde que tenha comitê curador, científico ou organizador do evento/instituição, sendo a obra artística/cultural qualificada nas duas mais altas categorias pelas agências de fomento, e atenda os critérios e os indicadores formais do *qualis* artístico, com equivalência de 45 (quarenta e cinco) horas.

X – 02 (dois) créditos por apresentação de obra artística/cultural desde que tenha comitê curador, científico ou organizador do evento/instituição, qualificados nas demais categorias e atenda os critérios das *agências de fomento* e os Indicadores formais do *qualis* artístico, com a equivalência de 30 (trinta) horas;

XI – 01 (um) crédito por apresentação de obra artística/cultural desde que tenha comitê curador, científico ou organizador do evento/instituição, sem indicação de *qualis* artísticos por não atender os critérios das *agências de fomento* e os Indicadores formais do *qualis* artístico, com a equivalência de 15 (quinze) horas;

Parágrafo Único: Para efeito de integralização neste quesito, considerar-se-á, pelo menos, 04 (quatro) créditos no Mestrado e 08 (oito) créditos no Doutorado, sem que os créditos obtidos no Mestrado sejam revalidados no Doutorado.

### **Vigência**

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de outubro de 2019.



Prof. Dra. Valzeli Figueira Sampaio  
Coordenadora do PPGARTES/ICA/UFPa